TRE
PARANÁ

**CONTRATO Nº 37/2017**

**PAD nº 942/2017**

Publicado em: 05/05/2017
Vigência: 12 meses
Início: 04/05/2017
Término: 03/05/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa FERNANDES & MACHADO LTDA – ME**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666 de 21.06.93 e legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 44/2017, assinado em 03/04/2017, com fulcro no Artigo 24, inciso I, da lei 8.666/93, e a proposta vencedora, protocolada neste Tribunal sob o nº. 942/2017, regularmente autorizada pelo ordenador de despesas;

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41)3330-8500, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Mônica Miranda Gama Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

FERNANDES & MACHADO LTDA – ME, (Nome Fantasia: AEZEA Energias Renováveis) inscrita no CNPJ sob nº 14.808.452/0001-09, com sede em Curitiba/PR, na Rua Professor Dario Veloso, nº 87, Cj. 804 - Vila Izabel, CEP 80320-050, ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Getúlio Vargas, nº 3418, Bairro Água Verde, CEP: 80240-041, telefones: (41) 3026-1400 / (41) 99611-6800 / (41) 99207-1471, e-mail: marcio.machado@aezea.com.br, neste ato representada por Márcio Elizeu Machado, portador do CPF/MF nº. 762.192.169-20, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, elaboração de Memorial Descritivo e Projeto Conceitual da Usina Fotovoltaica do TRE/PR, incluindo os cálculos estimativos para a dotação orçamentária e a definição de critérios para a correta elaboração do edital destinado à contratação do projeto de construção do empreendimento, conforme especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - O serviço incluirá:

2.1.1 - projeto conceitual;

2.1.2 - Memorial descritivo;

2.1.3 – cálculos estimativos para a dotação orçamentária;

2.1.4 - definição dos critérios para a correta elaboração do edital destinado à contratação do projeto de construção da referida usina solar.

2.2 - A descrição detalhada dos serviços se encontram no anexo I.

2.3 - Das normas gerais:

2.3.1 - Deverão ser observadas, no desenvolvimento do Memorial Descritivo e Projeto Conceitual, as normas e códigos aplicáveis ao escopo do empreendimento, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Normas e Regulamentos Internos deste TRE/PR, em especial às especificações gerais e normas abaixo relacionadas serão consideradas como elementos base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

2.3.2 - Onde estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações normas e regulamentos internacionais reconhecidos pelo setor como referência técnica, bem como condições de instalação de equipamentos que compõem os sistemas.

2.3.3 - Devem ser observados os seguintes normativos:

a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

b) NBR 5410 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão;

c) NBR 5471 - Condutores elétricos;

d) NBR 5419: 2015 - Proteção contra descargas atmosféricas;

e) NBR 16274:2014 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede —

f) NBR 11876:2010 - Módulos fotovoltaicos - Especificação;

g) NBR 16149:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;

h) NBR 16150:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição - Procedimento de ensaio de conformidade;

i) NBR IEC 62116:2012 Procedimento de ensaios de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;

j) IEC 61215 Qualificação de Módulos Fotovoltaicos

k) IEC 61646 Módulos Fotovoltaicos

l) Normas relativas a Geração Distribuída da COPEL

m) NTD - 6.01, NTD - 6.05 e NTD - 6.09;

n) Documentos normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):

o) PRODIST MÓDULO 3.

p) RESOLUÇÃO 482/2012.

q) RESOLUÇÃO 687/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 – Do local da entrega dos serviços: O serviço deverá ser entregue na sede deste TRE/PR, situada na Rua João Parolin, 224, Seção de Obras e Projetos.

3.2 - Dos prazos de entrega: O prazo para a entrega dos serviços, contado da assinatura do contrato, será de:

3.2.1 - 10 (dez) dias corridos, para a apresentação do Estudo de Viabilidade e da ART;

3.2.2 - 20 (vinte) dias corridos, para a apresentação dos Critérios de Contratação, abrangendo os serviços descritos no item 1.2 do ANEXO I;

3.2.3 - 40 (quarenta) dias corridos, para a apresentação dos memoriais descritivos, desenhos de projeto e demais documentos e cálculos descritos no ANEXO I.

3.3 – Do recebimento: O recebimento dar-se-á de acordo com a tabela abaixo:

| Recebimento Provisório | Prazo | Responsável |
|---|---|---|
| Apresentação do Estudo de Viabilidade, da ART. | 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato. | Equipe de Engenheiros da Seção de Obras e Projetos |
| Apresentação dos Critérios de Contratação | 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato. | Equipe de Engenheiros da Seção de Obras e Projetos |
| Apresentação dos Memoriais Descritivos e Desenhos de Projeto | 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato | Equipe de Engenheiros da Seção de Obras e Projetos |
| Aprovação final dos documentos pelo TRE/PR | 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato. | Equipe de Engenheiros da Seção de Obras e Projetos |
| Recebimento Definitivo | 50 (cinquenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. | Chefe da Seção de Obras e Projetos |

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Durante a elaboração do Memorial Descritivo e Projeto Conceitual, a CONTRATADA deverá:

4.1.1 - providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.

4.1.1.1 - A Contratada deverá ser legalmente habilitada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devendo entregar a documentação ao gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.1.1.2 - Deverá designar um profissional habilitado como responsável técnico, o qual assumirá pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, por meio de documento assinado por representante legal da empresa e mediante a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou, ainda, em sendo proprietário ou sócio, apresentar o Contrato Social, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.1.2 - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

4.1.3 - efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento.

4.2 - Diretrizes do Memorial Descritivo e Projeto Conceitual - Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

4.2.1 - apreender as aspirações do CONTRATANTE em relação ao empreendimento, o plano de desenvolvimento em que se insere, os incentivos e as restrições a ele pertinentes;

4.2.2 - utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento;

4.2.3 - adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

4.2.4 - adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;

4.2.5 - adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento.

4.3 - Coordenação e Responsabilidade

4.3.1 - deverá ser designado responsável técnico que responderá junto a este Tribunal;

4.3.2 - a responsabilidade pela elaboração do Memorial Descritivo e do Projeto Conceitual deverá ser de Profissionais ou empresa legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

4.3.3 - cumprirá a cada área técnica ou especialidade da CONTRATADA o desenvolvimento do Memorial Descritivo e Projeto Conceitual específico correspondente. O Memorial Descritivo e Projeto Conceitual completo, constituído por todos os projetos específicos devidamente harmonizados entre si, deverá ser coordenado pelo responsável técnico, de modo a promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores do Memorial Descritivo e Projeto

Conceitual e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;

4.3.4 - a aprovação do Memorial Descritivo e do Projeto Conceitual não eximirá os autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;

4.3.5 - os autores do Memorial Descritivo e do Projeto Conceitual deverão declarar expressamente, quando da assinatura do contrato, que os seus direitos patrimoniais serão cedidos à Administração CONTRATANTE a qual poderá utilizá-los em benefício deste Tribunal.

4.3.5.1 - Ressalta-se que a cessão refere se tão somente aos direitos patrimoniais da obra (intelectual), não aos direitos morais, aí incluída a autoria, que são personalíssimos e por este motivo, insuscetíveis de alienação, nos termos do art.27 da Lei dos Direitos Autorais (Lei 9610/98).

4.4 - Apresentação de Desenhos e Documentos:

4.4.1 - os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes;

4.4.2 - os desenhos e documentos deverão conter todas as identificações necessárias e exigidas legalmente;

4.4.3 - a CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos do projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pelo CONTRATANTE;

4.4.4 - a elaboração dos desenhos e documentos do projeto deverá obedecer às disposições definidas no Caderno de Encargos.

4.5 - Compatibilização do Memorial Descritivo e do Projeto Conceitual, abordando todos os aspectos de interligação possíveis entre as áreas de abrangência, com descrição pormenorizada e plantas, se necessárias à perfeita compreensão.

4.6 - Cronograma para a execução da obra, englobando todos os projetos.

4.7 - Levantamento minucioso de todos os materiais utilizados, quantidades e indicação de marca mais adequada (tecnicamente justificada), e existente no mercado atual, em tipos diferenciados de listagens (ordem alfabética de materiais, por espécie elétricos, civis, etc, e por projeto), com os seus custos unitários e totais planilhados.

4.8 - As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as normas do INMETRO e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços no projeto.

4.9 - As especificações técnicas serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.

4.10 - Fornecimento de detalhado memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, caderno de encargos, todos em programas em MSOffice 2003, pertinente a cada projeto.

4.11 - Acompanhamento técnico do processo licitatório, durante a vigência contratual, abrangendo a prestação de esclarecimentos aos licitantes e fornecimento de subsídios técnicos para decisão nos recursos interpostos.

4.12 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, de 04/05/2017 a 03/05/2018, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8666/93, ou rescindida antecipadamente, a critério do CONTRATANTE.

5.2 - O prazo para a entrega dos serviços, contado da assinatura do contrato, será de:

5.2.1 - 10 (dez) dias corridos, para a apresentação do Estudo de Viabilidade e da ART;

5.2.2 - 20 (vinte) dias corridos, para a apresentação dos Critérios de Contratação, abrangendo os serviços descritos no item 1.2 do ANEXO I;

5.2.3 - 40 (quarenta) dias corridos, para a apresentação dos memoriais descritivos, desenhos de projeto e demais documentos e cálculos descritos no ANEXO I.

## CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização e gerência do presente contrato deverá ser acompanhada por servidor devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificando a autoridade superior, quando necessário, para as providências corretivas.

6.2 – Os gestores deverão observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como, se são mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

6.3 – Caberá aos gestores do contrato:

6.3.1 - Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

6.3.2 - Receber e atestar a nota fiscal referente aos serviços contratados encaminhado-a, no PAD respectivo, ao setor financeiro, para pagamento, não se esquecendo de cumprir os prazos e os demais requisitos do TRE/PR.

6.3.3 - Comunicar à CONTRATADA via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

6.3.3.1 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela CONTRATADA;

6.3.4 - Decidir, por intermédio da fiscalização, os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se referirem direta ou indiretamente às obras e serviços.

6.4 - Não serão atestados os serviços cuja execução ou os materiais empregados estejam em desacordo com as especificações do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, pelos serviços de elaboração dos projetos ora contratados.

7.1.1 - O pagamento ocorrerá conforme segue:

a) 30% com a apresentação da ART e Estudo de Viabilidade mediante apresentação de NFSe;

b) 20% com a apresentação dos Critérios de Contratação mediante apresentação de NFSe;

c) 30% com a apresentação dos Memoriais Descritivos e Desenhos de Projeto mediante apresentação de NFSe;

d) 20% com a aprovação final dos documentos pelo TRE/PR e recebimento definitivo.

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender aos requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica – Nota Fiscal Eletrônica, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF, ou emitido na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/PR.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 – Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA;
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais;
- Número do contrato;

- Banco, agência e conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1 – O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, a conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado obedecendo ao prazo e formulário específicos, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA: até o 5º (quinto) dia do mês seguinte à prestação dos serviços.

7.3.2.2 – Prazo para atestado da nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.2.1 – A nota fiscal/ fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.3 – O prazo para pagamento da nota fiscal será de até 5 (cinco) dias úteis após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93.

7.3.2.3.1 – Se o valor a pagar for superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias corridos após o atestado realizado pelo fiscal da contratação.

7.3.3 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 – A nota fiscal/ fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, os prazos previstos para o seu atestado e pagamento serão interrompidos e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.3.4.1 – Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito à reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.3.5 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.3.6 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365
Link do IPCA: http://www.portalbrasil.net/ipca.htm

7.4 – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento, nos quais conste o seu CNPJ.

7.4.1.1 – A regularidade de que trata o subitem 7.4.1 poderá ser verificada:

7.4.1.1.1 – por consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou;

7.4.1.1.2 – por consulta aos sites oficiais e/ou;

7.4.1.1.3 – por apresentação, pela CONTRATADA, de documentação anexada ao documento fiscal.

7.4.1.2 – As consultas, de que tratam os subitens 7.4.1.1.1 e 7.4.1.1.2, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 – A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

8.3 – Da retenção previdenciária:

8.3.1 – Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 – Da retenção do ISS:

8.4.1 – Sobre serviços poderá ocorrer a retenção do ISS quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

8.4.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

8.6 – A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias, serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura correspondente, quando a CONTRATADA lhes der causa.

8.6.1 – O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula sétima, item 7.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula sétima, item 7.4.1, darão causa ao previsto no item anterior.

CLÁUSULA NONA: DESPESA ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos serão destinados à execução do presente contrato conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 0212205707X250041;
Nota de empenho: 2017NE000794, emitida em 25/04/2017;
Elemento de despesa: 44.90.51.80;
Categoria Econômica: Investimentos;
Código Siasg: 1841-4.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1 – O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

10.1.1 – Caso o contrato seja prorrogado de acordo com o limite da Lei 8.666/93, será pactuado o reajustamento dos preços a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) de cada período específico publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo, sob o saldo remanescente.

10.2 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie a majoração dos custos de fornecimento e/ou fabricação, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes, e após ampla pesquisa de mercado.

10.2.1 – A revisão, se deferida, ocorrerá a partir da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02:

a) ADVERTÊNCIA: Poderá ser aplicada nas condutas que não causarem prejuízo à Administração.

b) 1.multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso do não cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços, não entrega do ART, limitado a 10 dias. Após este prazo será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia de atraso será considerado inadimplência total;

2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela entrega dos projetos em desacordo com as especificações pertinentes;

3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela elaboração de projetos incompatíveis, gerando prejuízos ao CONTRATANTE na fase executória, configurando inadimplência total da contratação;

4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa em prestar assessoria ao CONTRATANTE, conforme item 4.11 do contrato.

5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inadimplência total, interrupção injustificada na prestação dos serviços ou por inadimplência reiterada, que obrigue o CONTRATANTE à rescisão contratual;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

11.2 - A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura que vier a fazer jus.

11.3 - As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda[1] e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

[1] Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

12.2 - Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba/PR para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de maio de 2017.

Márcio Elizeu Machado
Representante Legal
P/CONTRATADA

Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora-Geral - TRE/PR.
P/CONTRATANTE

## ANEXO I

Relação serviços contratados pelo TRE/PR:

### 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

**1.1 Elaboração de Documentos de Memorial Descritivo e Projeto Conceitual para Empreendimento composto pelos seguintes documentos:**

- Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica do Empreendimento;
- ART do Responsável Técnico pelo Projeto Conceitual elétrico e de instalação do sistema de minigeração;
- Memorial Descritivo contendo:
    - Dimensionamento Básico do Sistema de Minigeração Fotovoltaica:
        - Potência Estimada;
        - Estimativa de Produção de Energia;
        - Quantidade de Módulos;
        - Quantidade de Strings;
        - Especificação Básica dos Principais Componentes: Módulos Fotovoltaicos, Inversores, Estruturas de Sustentação e Trackers; Transformador de Força.
- Desenhos de Projeto:
    - Diagrama Unifilar;
    - Diagrama de blocos do sistema de geração, carga e proteção;
    - Arranjo Geral Planta;
    - Estimativa de Valor para fins de dotação orçamentária para:
        - Contratação do Projeto Executivo, Engenharia do Proprietário e Fiscalização;
        - Contratação em regime de Empreitada Global dos fornecimentos, construção, testes e colocação em operação do EMPREENDIMENTO.
- Condições Gerais de Contratação:
    - Serviços de Projeto Executivo, Engenharia do Proprietário e Fiscalização;
    - Empreitada Global dos fornecimentos, construção, testes e colocação em operação do EMPREENDIMENTO.
- Condições Gerais de Contratação para o fornecimento em regime de Empreitada Global da construção e montagem do Empreendimento.

**1.2 Prestação de Serviço de Equalização Técnica das Propostas referentes à Contratação do Projeto Executivo, Engenharia do Proprietário e Fiscalização sendo:**

- Pontuação Técnica das Propostas de acordo com a modalidade de licitação a ser escolhida;
- Verificação dos documentos de habilitação Técnica;

- Relatório de Equalização Técnica da Propostas incluindo pontuação obtida por cada proponente.

1.3 Informações necessárias para elaboração dos estudos e projetos:

- Dados de consumo de energia elétrica detalhados;
- Planta do local definido para a instalação do sistema de minigeração distribuída de energia elétrica;
- Informações do ponto de acesso à rede da distribuidora (Subestação da COPEL).

1.4 Observações:

- Todos os documentos serão apresentados em formato digital e enviados por e-mail ou disponibilizados para download via OneDrive®.
- Os referidos documentos deverão abranger cálculos estimativos para a dotação orçamentária e definição de critérios para a correta elaboração do edital destinado à contratação do projeto de construção da usina solar, contendo:

a) Cronograma para a execução da obra, englobando todos os projetos;
b) Especificações técnicas elaboradas conforme normas do INMETRO e práticas específicas, abrangendo todos os materiais, equipamentos e serviços no projeto, as quais deverão visar ao equilíbrio entre economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, sem prejuízo da vida útil da edificação.
c) Levantamento minucioso dos materiais a serem utilizados, com as respectivas quantidades necessárias, em tipos diferenciados de listagens: ordem alfabética de materiais, por espécie (elétricos, civis, etc,) e por projeto, com os seus custos unitários e totais planilhados;
d) Cronograma físico-financeiro e caderno de encargos.

==========///==========